TERMO DE FOMENTO n.º 002/2017

Processo n.º 02/2017

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roque Luiz Meneghini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.943.349 SSPSC e inscrito no CPF sob n.º 626.965.139-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 78.483.708/0001-38, sediada na Rua Presidente Kennedy, nº 232, centro de Guaraciaba/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Mairi Zanette Palú, portador de RG nº 2.529.391 e CPF nº 19.395.109-61, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Ritter, centro, Guaraciaba - SC, resolvem celebrar o presente termo, sendo **dispensável a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 2977/2017 e Decreto Municipal nº 500/2017 e nº 545/2017 conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com a finalidade de promover acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede sócio assistencial, aos serviços de outras politicas publicas entre elas educação, trabalho, saúde transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidades, serviços e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA: desenvolver serviços de serviço de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração a vida comunitária, das 49 pessoas matriculadas, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

MZR

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;

2.2 – Fica proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades;

2.3 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Guaraciaba/SC, a cada 120 (cento e vinte) dias, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período imediatamente anterior;

2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) Pagamento de despesas com materiais de expediente, pedagógico, esportivo, educativo, de limpeza e higiene, copa e cozinha, manutenção de veículos (combustíveis, seguros, manutenção dos veículos e outros).

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

MZP

d) Pagamento de despesas com materiais de expediente, pedagógico, esportivo, educativo, de limpeza e higiene, copa e cozinha, pagamento de despesas com manutenção e conservação de bens imóveis, instalações manutenção, reparos, adaptações e outros pequenos gastos.

2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.13 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio de seu site oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA anualmente, no valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) rateado em duas parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo prefeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio da publicação no Diário Oficial do Município;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais);

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será dentro do exercício de 2017.

MZR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela repassada, conforme previsto na cláusula segunda, item 32.8;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.e – Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

MZP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais (dot. 8).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 500/2017 e 545/2017..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Guaraciaba/SC, 20 de Abril de 2017.

Roque Luiz Meneghini
Prefeito Municipal

Idione Kroth Fabbi
Gestor da Parceria

Mairi Zanette Palú
Presidente APAE

Testemunha:
Nome:
CPF:

Fátima Hoffmann
Diretora de Departamento de Finanças
Portaria Nº 160/2017

Testemunha:
Nome:
CPF:

Michele Cristiane Kunzler
Assistente Técnico Contábil
CRC/SC 036771//O-6
CPF 076.616.979-04